



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Diretoria de Processos Administrativos

PARECER Nº **0191077/2025/DIPRO**

PROCESSO Nº **006972-14.2025.8.15**

INTERESSADO(S): **GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO COMPLEXO JUDICIÁRIO
PROMOTOR GENIVAL DE Q. TORREÃO, COMARCA DE SERRA BRANCA-PB,
ENGLOBANDO INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA,
ESTRUTURAL, CLIMATIZAÇÃO, COBERTA, DENTRE OUTRAS.**

01 – Trata-se de procedimento licitatório, modalidade concorrência, objetivando a *“contratação dos serviços de reforma do Complexo Judiciário Promotor Genival de Q. Torreão, Comarca de Serra Branca-PB, englobando intervenções nas áreas de instalações elétrica, estrutural, climatização, coberta, dentre outras, conforme detalhado na planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentação que acompanha o Termo de Referência (...).”*

02 – Os autos foram encaminhados para controle prévio de legalidade, estando instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento de Oficialização da Demanda (Id.0163029);
- II – Estudo Técnico Preliminar (Id.0163051);
- III – Termo de Referência (Id.171403);
- IV – Minuta de Contrato (Id.0172171);
- V – Parecer da Gerência de Contratação (Id.0172171);
- VI – Portaria GAPRES nº 545/2024 (Id. 0177041);
- VII – Minuta de Contrato (Id. 0177052);
- VIII – Reserva Orçamentária nº 969/2025 (Id.0185345).

03 – Tem-se da minuta ora analisada que a licitação é do tipo maior desconto, modo de disputa aberto e fechado, bem ainda que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

04 – As fases de julgamento e de habilitação foram previstas, respectivamente, nos itens 07 e 08 da minuta.

05 – O valor referencial foi definido em R\$ 2.637.315,69 (Dois milhões e seiscentos e trinta e sete mil e trezentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha de composição de custo elaborado pela Gerência de Engenharia do TJPB (Anexo à minuta de Edital).

06 – É o que basta relatar.

07 – A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021: *“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: (i) – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; (ii) – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com*

apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

08 – Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

09 – A Concorrência é a modalidade aplicável ao objeto do certame em questão, estando prevista no art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021: *“modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: (a) menor preço; (b) melhor técnica ou conteúdo artístico; (c) técnica e preço; (d) maior retorno econômico e (e) maior desconto.”*

10 – Pois bem, ao analisar o caderno processual, verifico que, para a instauração do presente procedimento, foram observadas as exigências preconizadas na Lei nº 14.133/2021, a saber: *a) Projeto Básico devidamente aprovado; b) Orçamentos; c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem os pagamentos decorrentes do serviço.*

11 – Além disso, a Gerência de Engenharia realizou Estudo Técnico Preliminar, a fim de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como para servir de supedâneo durante a elaboração do Projeto Básico/TR.

12 – Ademais, definiu a: *(i) precificação (planilha de composição de custos); (ii) composição de benefícios e despesas indiretas (BDI) (iii) os elementos mínimos para habilitação técnica.*

13 – Quanto à minuta do Edital, tem-se que seu preâmbulo, além de prever a modalidade e tipo licitatório, foi elaborada em consonância com o TR (e seus elementos complementares) e comandos da Lei 14.133/2021, sendo suas disposições dotadas de clareza e objetividade.

14 – Observo, entretanto, que o item 7.9 da minuta do Ato Convocatório merece reparo, a fim de adequá-lo ao preconizado no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.12 do TR.

15 – Ademais, constato que a minuta de Edital disciplinou, pormenorizadamente, os seguintes pontos: *(i) Obtenção do Edital; (ii) Disposição Preliminares; (iii) Condição para Participação; (iv) Forma de Apresentação de Documentos/Proposta; (v) Representante e Credenciado; (vi) Habilitação; (vii) Proposta de Preços; (viii) Procedimento; (ix) Critério de Julgamento; (x) Execução dos Serviços; (xi) Prazos; (x) Pagamentos e dos Recursos Orçamentários; (xiii) Impugnação e dos Recursos; (xiv) Recebimento do Objeto da Licitação; (xv) Disposição Gerais.*

16. No que toca ao Termo de Referência (Anexo – I ao Edital), percebe-se que sua elaboração foi calcada em elementos técnicos compatíveis com a natureza, porte e complexidade do serviço a ser executado. Portanto, resta patente a sua higidez e que tal documento permite a caracterização do serviço de engenharia a ser licitado, seu custo e a técnica eficiente a ser aplicada no caso concreto.

17. Registre, por oportuno, que o Termo de Referência, entendido como o documento previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado nos seus aspectos jurídicos e administrativos, bem ainda contempla especificações técnicas imanentes ao Projeto Básico, previstas no art. 6º, XXV, da mesma Lei.

18. Por fim, relativamente à minuta de contrato, observo que possui cláusulas e condições dispostas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, tenho que a redação da Cláusula Sexta deverá ser alterada, a fim de que sejam adotados os seguintes termos:

“CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados data de sua assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, observado o disposto art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual ofertada.

6.2. O prazo de execução será de 540 dias, respeitadas as regras e condições previstas no Termo de Referência.

6.2.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila."

19. Sendo assim, verificados os aspectos jurídicos da minuta de Edital, opino pelo prosseguimento do feito, com a ressalva de que sua publicação e, consequentemente, a abertura da fase externa do certame só poderá ocorrer mediante a corrigenda dos itens acima apontados, quais sejam: Item 7.9 da minuta do Ato Convocatório e Cláusula Sexta da Minuta de Contrato.

20. À Presidência.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

EDUARDO FAUSTINO ALMEIDA DINIZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Faustino Almeida Diniz, Diretor(a) de Processos Administrativos**, em 05/06/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0191077** e o código CRC **F721A310**.